Parágrafo único. Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução do equipamento autoriza o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Município de São Cristóvão quando da exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão.

Art. 8º O Poder Executivo deve estabelecer, por Decreto, a configuração mínima dos equipamentos novos de informática a que se refere o §3º do art. 3º desta Lei, os prazos, procedimentos e condições para adesão à ação e a comprovação da utilização dos valores repassados aos professores beneficiados.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta derecursos consignados no orçamento desta Secretaria, proveniente prioritariamente do saldo residual do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Exercício d de 2021, podendo ser complementado pelo Tesouro do Município de São Cristóvão/SE, com a seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO 6338
FONTE: 11130000
ELEMENTO: 33901600

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 30 de dezembro de 2021; 431º da Fundação da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 007/2021
De 27 de Dezembro de 2021

LEI Nº 542/2021.
De 30 de Dezembro de 2021.

Altera os artigos 11, § 2º, artigo 14, Anexo I e o Anexo IV, da Lei 429/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, **Estado de Sergipe,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 53° da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, façosaber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 30 de Dezem

(...)

§2º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal nomeado para os cargos em comissão de símbolo CC1 ou CC3 receberá 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 2º. O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - A progressão por tempo de serviço consiste na evolução do servidor público PCCV/CMSC, decorrência da conclusão do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício das atividades laborais, passando do nível atual para o imediatamente posterior da faixa vencimental, observada ainda mudança de grau de escolaridade, a respectiva progressão ocorrerá por meio de apresentação de diploma de nível superior ao responsável do Departamento Pessoal, validado junto a Presidência, para imediata expedição de portaria para mudança de nível e de faixa vencimental.

Art. 3º. Fica alterado o anexo IV da presente lei, fixando a quantidade de 17 (dezessete) cargos de Assessor Parlamentar I, símbolo CC2, 10 (dez) cargos Assessor Especial, símbolo CC2, 17 (dezessete) cargos de Assessor Parlamentar II, símbolo CC4, e 04 (quatro) cargos de Assessor de Plenário, símbolo CC4, conforme tabela anexo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 30 de dezembro de 2021; 431º da Fundação da Cidade,200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 085/2021
De 15 de dezembro de 2021

ANEXO I
RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVOS DOS CARGOS

NÍVEL	***DESCRIÇÃO DO CARGO***	***QUANTIDADE***
BÁSICO	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*	*3*
BÁSICO	*PORTEIRO*	*2*
MÉDIO	*AUXILIAR FINANCEIRO I*	*1*
MÉDIO	*AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	*4*
MÉDIO	*REDATORA DE DEBATES I*	*1*

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 30 de Dezem

SUPERIOR	*ESPECIALISTA LEGISLATIVO*	*1*
SUPERIOR	*AUXILIAR FINANCEIRO II*	*1*
SUPERIOR	*REDATORA DE DEBATES II*	*1*
SUPERIOR	*ANALISTA LEGISLATIVO*	*1*
SUPERIOR	*ANALISTA ADMINISTRATIVO*	*1*
TOTAL		*16*

ANEXO IV

CARGO	*SIMBOLO*	*VENCIMENTO*	*QUANTIDADE*
DIRETOR GERAL	*CC1*	*R$ 3.000,00*	*1*
DIRETOR FINANCEIRO	*CC1*	*R$ 3.000,00*	*1*
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	*CC1*	*R$ 3.000,00*	*1*
DIRETOR TÉCNICO DO LEGISLATIVO	*CC1*	*R$ 3.000,00*	*1*
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	*CC1*	*R$ 3.000,00*	*3*
ASSESSOR PARLAMENTAR I	*CC2*	*R$ 2.500,00*	*17*
ASSESSOR ESPECIAL	*CC2*	*R$ 2.500,00*	*10*
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	*CC3*	*R$ 2.000,00*	*1*
COORDENADOR DE ARQUIVO, ALMOXARIFADO, COMPRAS E PATRIMÔNIO	*CC3*	*R$ 2.000,00*	*1*
ASSESSOR PARLAMENTAR II	*CC4*	*R$ 1.500,00*	*17*
ASSESSOR DE PLENÁRIO	*CC4*	*R$ 1.500,00*	*4*
ASSESSOR DE SONOPLASTIA	*CC4*	*R$ 1.500,00*	*1*

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 30 de Dezem